



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 082/2026

PROCESSO Nº. 079/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 143, Centro, São Francisco/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude o Sr. Senhor Sr. **JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, portador da C.I. nº M – 6.294.208, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 696.445.946-49, nos termos da delegação constantes do Decreto nº. 21/2022, denominado **CONTRATANTE** e, de Outro lado **ROBÉRIO LACERDA CABRAL PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI/EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.589.332/0001-03, com sede em Sumaré/SP, no Rua 09 de julho, nº 319, bairro Parque Amizade, CEP 13.177-364, neste ato representado por **Robério Lacerda Cabral**, portador do CPF sob o nº. 623.558.995-68, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, Contratação de empresa para apresentação musical do Cantor Robério, para apresentação no dia 11 (onze) de julho de 2026, com duração Mínima de 01:50, hs durante as festividades da XX Festa do Carro de Boi de Vila do Morro 2026. Evento que faz parte do calendário Oficial de Eventos Festivos do Município de São Francisco.

1.2. Os serviços artísticos contratados serão custeados conforme descrito:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Show musical com cantor	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

			Robério		
TOTAL					R\$ 60.000,00

2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento do valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** se dará de forma única, quitada até a data da apresentação do espetáculo, mediante transferência bancária para a conta corrente 39924-8 Agência 0480-4, Banco do Brasil S/A de titularidade da Empresa **ROBÉRIO LACERDA CABRAL PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI/EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.589.332/0001-03.
- 2.2. Os serviços contratados serão lastreados na Dotação Orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual nº. **05.01.13.392.7002.6704.3339039000000.150** Ficha 319

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O presente contrato terá sua vigência, a contar da assinatura, até o dia 31 de Julho de 2026.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA

- A contratada arcará com todos os ônus decorrentes logísticas de transporte até o município de São Francisco/MG, se necessário;
- Arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução oriundas desta contratação, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

- a. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- b. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- c. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- d. Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- e. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- f. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

9.2 DA CONTRATANTE

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f. Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;
- g. Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

5. DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

- c. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

6. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O setor competente para acompanhamento da prestação dos serviços será o Setor de Cultura e Turismo, sob a gestão do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual incumbe a ratificação da prestação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 6.2. Os serviços serão prestados neste município, em vila do Morro, com duração mínima de 1:50min (uma hora e cinquenta minutos), acompanhado por banda, equipe técnica e produção própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

Os serviços de transporte ate este município se darão as expensas da contratada, ficando a cargo deste município as despesas com montagem de camarim se houver, disponibilização de som, iluminação e transporte em VAN da cantora e equipe, bem como despesas com alimentação e hospedagem para todos que compõe banda e produção.

6.3. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria demandante sob a responsabilidade do ordenador de despesa, ou a quem o mesmo designar.

7. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços serão prestados em vila do Morro no Município de São Francisco na festa do carro de Boi em 11 (onze) de julho de 2026.

8. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido neste contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.

9. DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 23 de junho de 2026.

JOAO HERBBER
GOMES DE
BRITO:69644594649

Assinado de forma digital por JOAO
HERBBER GOMES DE
BRITO:69644594649
Dados: 2026.07.03 12:11:57 -03'00'

**Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.**
JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO
CONTRATANTE

ROBERIO LACERDA
CABRAL PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:135893320001
03

Assinado de forma digital por
ROBERIO LACERDA CABRAL
PRODUCAO MUSICAL
LTDA:13589332000103
Dados: 2026.06.26 15:23:08
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

ROBERIO LACERDA CABRAL
PRODUCAO MUSICAL
LTDA:13589332000103

Assinado de forma digital por ROBERIO LACERDA
CABRAL PRODUCAO MUSICAL
LTDA:13589332000103
Dados: 2026.06.26 15:22:51 -03'00'

ROBÉRIO LACERDA CABRAL PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI/EPP

CNPJ sob o nº. 13.589.332/0001-03

Robério Lacerda Cabral - CPF sob o nº.623.558.995-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____